



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 31/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato, imóvel público à Comunidade Kolping Frei Tomas Pantanal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

JUSTIFICATIVA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente, em regime de comodato, à COMUNIDADE KOLPING FREI TOMAS PANTANAL, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.882.023/0001-53, ? imóvel urbano de propriedade do Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS constituído pelos lotes nº 11 e 12 do Bairro Nova Rio Verde, com área total de 2.200,00 m², objeto da matrícula nº 1.061 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca. Parágrafo único. Integra o imóvel referido no caput a edificação em alvenaria com área de 312,70 m², destinada ao funcionamento de creche, bem como as benfeitorias, instalações, móveis e equipamentos públicos que forem relacionados em termo próprio.

Art. 2º O comodato terá prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da publicação desta lei, permitida a prorrogação mediante nova autorização legislativa e instrumento próprio.

Art. 3º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a manutenção e o desenvolvimento das atividades educacionais, assistenciais e comunitárias da entidade, especialmente para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Menino Jesus - CEIMJ.

Art. 4º Constituem obrigações da comodatária, sem prejuízo de outras previstas no contrato: I - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades estabelecidas nesta Lei; II - conservar o imóvel, suas instalações, benfeitorias, móveis e equipamentos, mantendo-os em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento; III - arcar com as despesas ordinárias decorrentes da utilização do imóvel, inclusive água, energia elétrica, telefonia, limpeza, manutenção e demais encargos vinculados às atividades desenvolvidas no local; IV - permitir o acesso de agentes públicos municipais para fiscalização do cumprimento das finalidades e condições do comodato; V- obter e manter as licenças, autorizações e condições de segurança exigidas pela legislação aplicável às atividades desenvolvidas; e VI - restituir o imóvel ao Município ao término do prazo ou na hipótese de extinção antecipada do comodato, livre e desocupado, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 5º É vedado à comodatária vender, locar, emprestar ou transferir o imóvel a terceiros, bem como oferecê-lo em garantia, salvo autorização prévia e expressa do Município para atividade compatível com a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 6º A realização de obras, ampliações ou modificações no imóvel dependerá de prévia autorização escrita do Poder Executivo Municipal e da aprovação dos órgãos competentes. § 1º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização, salvo disposição expressa em instrumento próprio previamente celebrado com o Município. § 2º A comodatária responderá pelos danos causados ao imóvel em decorrência de uso inadequado, ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prestadores de serviço, usuários





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

ou terceiros sob sua responsabilidade.

Art. 7º O Município poderá extinguir antecipadamente o comodato e retomar o imóvel, independentemente de indenização, quando: I - houver descumprimento desta Lei ou das cláusulas do contrato; II - o imóvel deixar de ser utilizado para a finalidade autorizada; III - ocorrer dissolução ou paralisação injustificada das atividades da comodatária; ou IV - sobrevier relevante interesse público devidamente motivado. Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, a comodatária deverá restituir imóvel no prazo fixado em notificação administrativa, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e responsabilidades.

Art. 8º As condições complementares, as responsabilidades das partes, os mecanismos de fiscalização e as hipóteses de extinção serão estabelecidos no contrato de comodato, observadas as disposições desta Lei e dos arts. 579 a 585 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 02 de setembro de 2026.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 03 de Setembro de 2026

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 04/09/2026 09:11

Prazo: 09/09/2026

Comissão: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Status do parecer: Em aberto

Observações da solicitação: A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea "a" do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente projeto de Lei do Executivo n.º 031/2026 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, em regime de comodato, imóvel público à Comunidade Kolping Frei Tomas Pantanal e dá outras providências". Concluímos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n.º 031/2026 e pelas razões apresentadas, inclusive no parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 8 de setembro de 2026.

Nivaldo Henrique P. de Almeida Presidente

Carlos da Rocha Pontes Relator

Vanilda Lopes dos Santos Membro.

